

10.5. O cadastramento do profissional no Sistema AJ/JT não assegura direito subjetivo à nomeação para efetiva atuação.

10.6. O cadastramento no TRT–xxª Região ou a efetiva atuação do profissional não gera vínculo empregatício ou estatutário, nem obrigação de natureza previdenciária (benefício).

10.7. As comunicações judiciais e administrativas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, devendo, também por este motivo, ser mantidos atualizados os dados cadastrais.

10.8. Os casos não disciplinados neste Edital serão examinados e decididos pela autoridade competente.

10.9. O presente Edital será publicado no DEJT – Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e será disponibilizado no sítio eletrônico do TRT–xxª Região.

Cidade, xx de xxxx de xxxx.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA xxª REGIÃO

RESOLUÇÃO CSJT N.º 437, de 27 de março de 2026.

Altera a Resolução CSJT n.º 244, de 28 de junho de 2019, que dispõe sobre a diferença de subsídio devida a magistrado em virtude de substituição ou de auxílio no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária Presencial hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, com a presença dos Exmos. Conselheiros Guilherme Augusto Caputo Bastos, José Roberto Freire Pimenta, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Marcia Andrea Farias da Silva, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Jorge Álvaro Marques Guedes, Eugênio José Cesário Rosa, Denise Alves Horta e Manuela Hermes de Lima, da Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, e do Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Juiz Valter Souza Pugliesi,

considerando o acórdão proferido em 30 de junho de 2025 pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho no Pedido de Providências n.º 202-10.2024.5.90.0000; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-1000083-61.2026.5.90.000,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CSJT n.º 244, de 28 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

.....
III - das licenças maternidade, paternidade e adoção." (NR)

Art. 2º Republicue-se a Resolução CSJT n.º 244, de 28 de junho de 2019, consolidando as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho
RESOLUÇÃO CSJT N.º 436, de 27 de março de 2026.

Altera a Resolução CSJT n.º 247, de 25 de outubro de 2019, que instituiu o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária (Sistema AJ/JT), destinado ao cadastro e ao gerenciamento de peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes, e ao pagamento desses profissionais nas situações em que prestarem a assistência à custa do orçamento da União.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária Presencial hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, com a presença dos Exmos. Conselheiros Guilherme Augusto Caputo Bastos, José Roberto Freire Pimenta, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Marcia Andrea Farias da Silva, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Jorge Álvaro Marques Guedes, Eugênio José Cesário Rosa, Denise Alves Horta e Manuela Hermes de Lima, da Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, e do Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Juiz Valter Souza Pugliesi,

considerando o princípio constitucional de acesso dos cidadãos ao Poder Judiciário e o dever do Estado de prestar assistência judiciária integral e gratuita às pessoas carentes, conforme o disposto no art. 5º, incisos XXXV, LV e LXXIV, da Constituição da República;

considerando o princípio constitucional da eficiência, do qual é corolário o dever do Administrador Público de otimizar o uso dos recursos públicos;

considerando a constatação, em consulta ao Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária (Sistema AJ/JT), da realização de inúmeras perícias no mesmo ambiente de trabalho, especialmente em casos que envolvam insalubridade e/ou periculosidade, muitas delas determinadas pela mesma Vara do Trabalho;

considerando a necessidade de racionalizar as perícias recorrentes, otimizar a produção de prova técnica e simplificar o trabalho técnico;

considerando a consulta pública realizada a partir da publicação do Edital de Convocação n.º 10, de 18 de novembro de 2024, que ficou aberta a sugestões no período de 19 a 28 de novembro de 2024; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-1000815-76.2025.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CSJT n.º 247, de 25 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§1º

§2º Caberá aos Tribunais Regionais do Trabalho a adoção das medidas necessárias para que os dados incluídos no Sistema AJ/JT representem fidedignamente as nomeações de profissionais e os pagamentos realizados com recursos orçamentários da assistência judiciária gratuita." (NR)

"Art. 6º

§1º

.....

§2º A documentação relativa ao requisito do inciso II do caput será atualizada no mínimo a cada 2 (dois) anos e estará acompanhada de certidão referente a eventuais condenações ético-profissionais.

§3º É facultado à parte trabalhadora e à testemunha se fazerem acompanhar de intérprete e/ou tradutor informal de sua confiança que possua domínio de seu idioma, sem ônus para o processo, nas situações em que a parte empregadora não concordar com o custeio dos honorários para a nomeação de intérprete e/ou tradutor formalmente habilitado." (NR)

"Art. 7º

§1º

§2º O interessado deverá indicar os municípios de sua atuação preferencial." (NR)

"Art. 8º

.....

§4º O perito, o intérprete ou o tradutor que, reiteradamente, sem justo motivo, recusar a nomeação, será descadastrado." (NR)

"Art. 14.

.....

§3º Um profissional não poderá ser nomeado para mais de 30% (trinta por cento) das perícias de uma mesma natureza na mesma Unidade Judiciária, salvo autorização da Corregedoria Regional.

§4º A área técnica do CSJT deverá desenvolver funcionalidade no Sistema PJe-JT que colete